



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

RESOLUÇÃO Nº 036/2017

Dispõe sobre viagens a serviço, concessão de diárias e ressarcimento por deslocamento em veículo não oficial para vereadores ou servidores do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.

RICARDO ROSSO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e, eu promulgo o seguinte:

DAS VIAGENS CAPÍTULO I CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 1.º - O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando devidamente autorizados a se ausentarem do Município, em objeto de serviço, em representação da câmara e para qualificação profissional será pago, além de eventual ressarcimento por deslocamento, diárias, em conformidade com os seguintes critérios:

I - Em deslocamentos para a Capital do Estado o Presidente, os Vereadores, Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 perceberão diárias no valor fixo de R\$140,00 (cento e quarenta reais) e os Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 perceberão diárias no valor fixo de R\$100,00 (cem reais);

II - Em deslocamentos para a Interior do Estado o Presidente, os Vereadores, Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 perceberão diárias no valor fixo de R\$100,00 (cem reais) e os Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 perceberão diárias no valor fixo de R\$80,00 (oitenta reais);

§ 1º - Em deslocamentos para fora do estado as diárias serão pagas no valor referente as diárias para deslocamentos para a Capital do Estado multiplicado por 4 (quatro);

§ 2º - Nos casos de pernoite os valores das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), devendo ser comprovada a despesa com hospedagem.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 2º - Fica limitado em 02 (duas) viagens por mês por Gabinete de Vereador sendo distribuídas da seguinte forma:

§1º 01 (uma) viagem utilizando o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal e;

§2º 01 (uma) viagem com ressarcimento de despesas realizadas com veículo particular.

§3º Nos demais dias do mês, o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal ficará à disposição do Gabinete da Presidência.

§4º As solicitações de diárias dentro do Estado ficam limitadas a 02 (duas) por Gabinete de Vereador.

Art. 3º - Não se aplica a limitação do Art. 2º ao Presidente, aos vereadores quando em viagem em representação do Poder Legislativo e aos Servidores Administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Fica determinado que nas solicitações de viagem por meio do Poder Legislativo Municipal deverá constar: data de partida e retorno, local, finalidade, relativos à viagem.

Art. 5º - Na Resolução de Mesa que autorizar as despesas necessárias para a viagem e no histórico do Empenho deverá conter os dados citados no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º - Fica determinado que o Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando da realização de viagens por meio do Poder Legislativo, seja com diária ou ressarcimento de despesas com veículo particular, apresentem à Secretaria Geral, a prestação de contas da viagem, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis contados do término da viagem, sob pena de não lhe ser autorizada nova viagem.

§ 1º Compõem o processo de prestação de contas das viagens os seguintes documentos:

I – Formulário devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará o relatório de atividades contendo o resultado obtido de acordo com a finalidade que originou o deslocamento.

II – Documentos fiscais, contendo o CPF do beneficiário, referente a gastos com alimentação no destino ou no itinerário. E documento fiscal da hospedagem quando necessária.

III- Tratando-se de ressarcimento por utilização de veículo particular deverá ser apresentado documento fiscal, contendo a placa do veículo, nos gastos com abastecimento no destino ou no itinerário, em concordância com o formulário de compromisso de inscrição do automóvel.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

IV - Declaração, atestado ou instrumento equivalente comprovando o comparecimento no município de destino.

V – Destinando-se o deslocamento para qualificação profissional deverá vir a prestação de contas o correspondente certificado ou diploma, dispensada assim a apresentação de declaração ou atestado de comparecimento.

§ 2º Ao motorista a serviço do Poder Legislativo fica determinada somente a apresentação do cupom ou nota fiscal de despesa com o CPF que comprovam sua estada no município.

§ 3º Não sendo apresentada a prestação de contas das diárias à Secretaria Geral, deverá o Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, ressarcir o valor recebido a título de diárias ao erário, sob pena de não lhe ser autorizado novo deslocamento.

§ 4º O relatório de viagem ficará anexado à Resolução de Mesa que autorizou o deslocamento, sendo que os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em sua forma original, havendo a possibilidade de a Direção da Geral autenticar cópias apresentadas à vista dos originais.

§ 5º É vedada a apresentação da documentação de prestação de contas por email, fax ou outro meio que não o protocolo físico.

Art 7º - As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas ou apresentação com documentos faltantes.

II – Não realização do deslocamento.

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional ao valor recebido.

Art. 8º - Em dias de Sessões Plenárias Ordinárias as viagens somente poderão ser realizadas por Servidores da Câmara Municipal de Vereadores sejam eles efetivos ou de livre nomeação.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a Mesa Diretora poderá liberar viagens a Vereadores, desde que seja apresentado motivo de grande relevância e interesse público, conforme Art. 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa, tal liberação dar-se-á por parecer fundamentado dos membros da mesa diretora.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CAPÍTULO II

RESSARCIMENTO POR DESLOCAMENTO

Art. 9º O vereador ou servidor que tiver que se afastar do Município, em objeto de serviço, em representação da câmara, para qualificação profissional, em missão de representação oficial da câmara ou no exercício de mandato, desde que autorizado pela presidência do legislativo, terá direito, além das diárias que fizer jus, ao pagamento das despesas de transporte, se em veículo particular.

Art. 10 É vedado o pagamento de ressarcimento quando o veículo oficial do legislativo possuir viagem para o destino pretendido.

§ 1º - O ressarcimento, sujeito a prestação de contas, far-se-á por determinação do Presidente da Câmara, a razão de 0,81 (Oitenta e Um Centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custos constantes do anexo I desta resolução, limitado o valor total a distância rodoviária entre o município sede do legislativo e o município de destino, conforme planilha de distâncias rodoviárias, ida e volta, anexo II desta resolução.

§ 2º - No caso da despesa ultrapassar o valor do ressarcimento, o vereador arcará com a diferença.

§ 3º - Na hipótese de deslocamento de mais de um vereador, para o mesmo destino, respeitado o limite Máximo de 05 (Cinco) vereadores, será ressarcida a despesa correspondente a apenas um veículo.

Art. 11 - Aquele que pretender utilizar veículo particular deverá cadastrá-lo previamente conforme Formulário de Compromisso e Inscrição de Veículo Anexo III, se não for de sua propriedade anexar declaração conforme anexo IV, perante a Direção Geral da Casa.

§ 1º O veículo cadastrado deverá possuir seguro veicular contratado.

§ 2º O cadastro terá validade anual ou enquanto viger a apólice de seguro indicada.

Art 12 - O ressarcimento será pago após a aprovação da prestação de contas pela direção da casa.

Art. 13 - Compõem esta resolução os anexos: I (Um) constante de Planilha de Composição de Preço de Quilômetro Rodado, II (Dois) constante de Planilha de Distâncias Rodoviárias, III (Três) Formulário de Compromisso e Inscrição de Veículo, IV (Quatro) Autorização Para Utilização de Veículo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor a na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções de N° 008/2010 e 028/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
em 13 de julho de 2017.

Ver Ricardo Rosso
Presidente

Registre-se e Publique-se

Direção

Publicado no Mural da Câmara em

.....13 / 07 / 17.....

Suzete Pozzebon Oliveira
Secretária Geral



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

ANEXO I	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE QUILOMETRO RODADO	
DATA BASE: 01/04/2017	
VEÍCULO CONSIDERADO: Gol Trendline 1.6	
VALOR DO VEÍCULO	44.150,00
1- COMBUSTÍVEL: Gasolina (consumo médio: 10 km/litro)	10
Preço por litro	4,25
Custo por Km	0,425
2- ÓLEO DO MOTOR (Consumo: 3,5 litros/5.000 km)	5.000
Preço por litro	18,90
Preço total	66,15
Custo por Km	0,013
3- PNEUS E CÂMARAS (Consumo: 4 pneus/35.000 Km)	35.000
Preço por pneu	183,00
Preço total	732,00
Custo por Km	0,021
4- MANUTENÇÃO	
4.1- PEÇAS	
Índice: 20% do valor do veículo por cada 100.000 Km)	100.000
Valor calculado	5.860,00
Custo por Km	0,059
4.2- MÃO-DE-OBRA	
Índice: 20% do valor do veículo por cada 100.000 Km)	100.000
Valor calculado	5.860,00
Custo por Km	0,059
4.3- LAVAGEM (Índice: Uma a cada 2.500 Km)	2.500
Preço por lavagem	35,00
Custo por Km	0,014
CUSTO TOTAL DA MANUTENÇÃO P/KM (Soma 4.1 + 4.2 + 4.3)	0,131
5- DEPRECIÇÃO	
Índice: 60% do valor do veículo por cada 100.000 Km)	100.000
Valor calculado	17.580,00
Custo por Km	0,176
6- SEGURO ANUAL (Quilometragem Anual: 30.000 Km)	30.000
Valor do Seguro Total	1.465,00
Custo por Km	0,049
RESUMO DOS CUSTOS	
1-Combustível (Gasolina)	0,425
2-Óleo do Motor	0,013
3- Pneus	0,021
4- Manutenção	0,131
5- Depreciação	0,176
6- Seguro	0,049
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO RODADO	0,815



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Distâncias Rodoviárias Caçapava do Sul

AGUDO	129 Km
ALEGRETE	269 Km
ARROIO DO SAL	422 Km
BAGÉ	143 Km
BENTO GONÇALVES	330 Km
CACHOEIRA DO SUL	119 Km
CAMAQUÃ	289 Km
CANGUÇU	143 Km
CANOAS	268 Km
CAXIAS DO SUL	378 Km
CRUZ ALTA	230 Km
ENCRUZILHADA DO SUL	184 Km
ERECHIM	458 Km
GRAMADO	375 Km
JÚLIO DE CASTILHOS	163 Km
LAVRAS DO SUL	62,5 Km
NOVO HAMBURGO	293 Km
OSORIO	359 Km
PANTANO GRANDE	136 Km
PASSO FUNDO	374 Km
PELOTAS	196 Km
PORTO ALEGRE	259 Km
RESTINGA SECA	103 Km
RIO GRANDE	255 Km
RIO PARDO	160 Km
ROSÁRIO DO SUL	167 Km
SANTA CRUZ DO SUL	190 Km
SANTA MARIA	101 Km
SANTANA DO LIVRAMENTO	271 Km
SÃO GABRIEL	131 Km
SÃO LEOPOLDO	286 Km
SÃO LOURENÇO DO SUL	226 Km
SÃO SEPÉ	43,1 Km
SOBRADINHO	217 Km
TORRES	442 Km
TRAMANDAÍ	372 Km
URUGUAIANA	410 Km



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

ANEXO III

FORMULÁRIO DE COMPROMISSO E INSCRIÇÃO DE VEÍCULO

Nome do Vereador ou Servidor:				
Endereço:			Cidade:	UF:
CI N°	Data Emissão:	Órgão Expedidor:	CPF:	
N° Carteira Habilitação	Data Vencº:	N° Certificado Propriedade Veículo	Apólice de Seguro n°	
Veículo Marca / Modelo		N° Placa:	Ano Fabricação:	Ano Modelo:
N° Chassi		Combustível:	Cor:	

- Solicito a inscrição do veículo acima descrito, no cadastro de veículos autorizados a trafegar a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul – RS.
- Declaro estar ciente e concordar com os termos da Resolução Legislativa que regulamenta o ressarcimento de despesas.
- Concordo que pela utilização do veículo em viagens serei ressarcido na forma e nos valores estabelecidos por resolução desta casa.
- Estou ciente que para utilizar o veículo a serviço do Legislativo devo solicitar autorização prévia para cada viagem, sem a qual não poderei ser ressarcido.
- Declaro que o veículo encontra-se em bom estado de manutenção de acordo com as especificações do fabricante.
- Comprometo-me de usar o próprio veículo na locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que forem autorizadas, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;
- Declaro de que me comprometo a cumprir integralmente as prescrições contidas na resolução, com relação ao uso do veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nela estabelecidas;
- Declaro de que correrão por minha inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo que incluam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens e outras situações afins;
- Declaro de que também correrão por minha conta exclusivas todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de minha inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidentes com o veículo;
- Dirigir eu próprio o veículo, não podendo ser dirigido por motoristas do Município;
- É minha obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;
- Comprometo-me de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.
- Estou anexando a este compromisso cópia de apólice de seguro contratada para o veículo indicado.

- **Juntar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Carteira de Habilitação**
- **Juntar cópia da Apólice de seguro**

Data: ___/___/___	Cadastro Aprovado em ___/___/___
_____ Assinatura do Vereador ou Servidor	_____ Diretor Geral



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

ANEXO IV

Autorização para utilização de veículo

Eu, _____
_____, nascido em _____, CPF nº _____,
proprietário do veículo com placa _____, residente à rua
_____,
bairro: _____, cidade
_____, estado _____, telefone(s)
_____,
autorizo a utilização do veículo citado acima por
_____, CPF nº _____.

Caçapava do Sul - RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do proprietário do veículo
Com firma Reconhecida